

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
19/11/2019

PROPOSIÇÃO
MPV 905/2019

AUTOR DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA	PARTIDO PP	UF SE	PÁGINA 01/01
------------------------------------	---------------	----------	-----------------

1. ☐ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☒ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O caput do artigo 1º da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, **bem como para pessoas com idade igual ou superior a cinquenta anos**, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social e **geração de emprego aos que estão fora do mercado formal de trabalho**.

JUSTIFICATIVA

O Brasil está no meio de uma profunda transformação sócioeconômica guiada pela mudança demográfica. A mortalidade começou a cair, principalmente entre os mais jovens, por volta de 1940. A mortalidade infantil diminuiu de 135/1.000 para 20/1.000 entre 1950 e 2010, e a expectativa de vida ao nascer aumentou de cerca de 50 anos para 75 anos.

Neste contexto, a população em idade ativa começou a crescer rapidamente, igualmente importante, a população em idades mais avançadas também começou a crescer, uma tendência na inversão da pirâmide demográfica brasileira.

O estudo do Banco Mundial, “Envelhecendo em um Brasil mais Velho”, analisa as implicações do envelhecimento da população brasileira para o crescimento econômico, a redução da pobreza, as finanças públicas e a prestação de serviços.

Constata-se que a idade da população vem aumentando e em velocidade maior do que as sociedades mais desenvolvidas experimentaram no século passado, com reflexos importantes na seguridade social, no planejamento urbano, no ensino e no mercado de trabalho.

Conscientes dessa nova realidade que o Brasil vai enfrentar nas próximas décadas, apresentamos esta emenda saneadora, com o objetivo de incentivar a contratação de trabalhadores com cinquenta anos ou mais, os quais, há algumas décadas, estariam prestes a



CD/19868.81603-69

se aposentar. Mas, hoje, com as mudanças oriundas da seara trabalhista, poderão prestar valiosa contribuição ao processo produtivo, bem como a possibilidade de atingirem a idade mínima necessária para a aposentadoria.

PARLAMENTAR



CD/19868.81603-69